



Ministério de Minas e Energia
Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 301, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 12, 19 e 20, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48000.002466/2010-56, resolve:

Art. 1º O art. 2º da Portaria MME nº 29, de 28 de janeiro de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Parágrafo único. O disposto no **caput** também se aplica aos empreendedores que negociarem energia elétrica proveniente de usinas hidrelétricas nos Leilões de que trata o Decreto nº 5.163, de 2004.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.9.2013.